

ANÁLISE DO CASO BILLY MILLIGAN E A RESPONSABILIDADE PENAL ATRIBUÍDA AO PORTADOR DO TRANSTORNO DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

Pedro Henrique Alves de Andreia.
Renan Volochen Gulart
Guilherme de Oliveira

RESUMO:

Billy Milligan foi um caso notório nos Estados Unidos na década de 1970. Ele era um indivíduo com Transtorno Dissociativo de identidade (TDI) e ficou famoso por seus múltiplos alter egos. Milligan foi acusado de crimes como assaltos e estupro, mas sua defesa argumentou que ele não estava ciente das ações durante esses crimes. Ele foi absolvido de alguns dos crimes com base na insanidade e passou por tratamento psiquiátrico, o presente resumo visa evidenciar como o direito brasileiro, deve tratar casos semelhantes ao de Billy, tendo em vista o crescente número de pessoas diagnosticadas com esse transtorno psicológico.

Palavras-chave: Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI), Responsabilidade Penal, Billy Milligan.

ABSTRACT:

Billy Milligan was a notorious case in the United States in the 1970s. He was an individual with Dissociative Identity Disorder (DID) and became famous for his multiple alter egos. Milligan was accused of crimes including assault and rape, but his defense argued that he was not aware of the actions during these crimes. He was acquitted of some of the crimes based on insanity and underwent psychiatric treatment. This summary aims to highlight how Brazilian law should treat cases similar to Billy's, given the growing number of people diagnosed with this psychological disorder.

Keywords: Dissociative Identity Disorder (DID), Criminal Responsibility, Billy Milligan.

INTRODUÇÃO

Billy Milligan nasceu em 1955 nos Estados Unidos. Ele se tornou conhecido na década de 1970 devido a uma série de crimes, incluindo assaltos à mão armada e estupro, que ele alegou não se lembrar de cometer. O que tornou o caso ainda mais complexo foi o fato de que Milligan afirmava ter múltiplas personalidades ou "alter egos".

O caso de Milligan chamou a atenção da mídia e da comunidade médica, levando a

extensas avaliações psiquiátricas. Foi determinado que ele sofria de Transtorno Dissociativo de Identidade (anteriormente conhecido como Transtorno de Personalidade Múltipla). Esse transtorno envolve a presença de duas ou mais identidades distintas ou personalidades em uma única pessoa, cada uma com sua própria maneira de pensar, agir e se lembrar das coisas.

Durante o julgamento, a defesa de Billy Milligan argumentou que ele não era responsável pelos crimes, uma vez que não estava consciente das ações de suas outras personalidades quando esses crimes foram cometidos. Com base nesse argumento, Milligan foi considerado inimputável por insanidade em alguns dos crimes e foi internado em um hospital psiquiátrico em vez de ser condenado à prisão.

O caso de Billy Milligan gerou debates sobre a natureza da responsabilidade criminal em casos de transtornos dissociativos de identidade e levou a mudanças nas leis e práticas relacionadas a esses transtornos em alguns estados dos EUA.

Milligan faleceu em 2014, e seu caso continua sendo um marco na história da psiquiatria e da justiça criminal, destacando os desafios enfrentados ao lidar com transtornos mentais complexos no sistema legal.

Considerando o notório caso em questão, e o legado deixado pela justiça, diversos doutrinadores de todo o mundo começaram a estudar como seria a maneira correta de tratar casos semelhantes ao de Billy.

De acordo com Santos (2022) a responsabilidade penal atribuída ao portador do transtorno dissociativo de identidade é um tema de grande relevância no campo jurídico e de saúde mental. Este transtorno, anteriormente conhecido como transtorno de personalidade múltipla, envolve a coexistência de duas ou mais identidades ou estados de personalidade distintos em uma única pessoa, cada uma com seu próprio padrão de percepção e interação. Isso levanta questões cruciais sobre a capacidade de discernimento e culpabilidade de indivíduos afetados pelo transtorno quando envolvidos em atividades criminosas. (OLIVEIRA, 2019)

Este estudo tem como objetivo analisar as abordagens utilizadas pela justiça estadunidense para a avaliação da culpabilidade no caso em questão e evidenciar como o sistema judiciário brasileiro deve agir em casos semelhantes, elucubrando que o crescente número de diagnósticos de portadores de transtornos psicológicos podem vir a exigir a correta aplicação da norma jurídica, é dever do Estado fazer com que tanto as vítimas quanto o autor saiam de certo modo satisfeitos com o julgamento, buscando o tratamento justo para esses indivíduos.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa utilizou o método qualitativo para a análise do famoso caso Billy Milligan, onde buscou-se traçar um parcelado sobre o caso e como o ordenamento jurídico brasileiro deveria lidar com casos semelhantes, tendo em vista o crescimento notório de pessoas diagnosticadas com o transtorno dissociativo de identidade (TDI).

A pesquisa abordou a área jurídica nacional, e uma parte da área de psicologia da saúde mental, buscando evidenciar como o direito brasileiro deve tratar situações semelhantes.

Para embasar a pesquisa utilizou-se da literatura nacional, análise e documentos do caso e opiniões de especialistas sobre o tema.

Procedimentos Utilizados:

Revisão de Literatura: Foi realizada uma revisão abrangente da literatura existente sobre o tema, abrangendo artigos científicos, livros e documentos legais relevantes. A revisão incluiu estudos que discutiam a relação entre transtornos mentais e responsabilidade penal, com foco especial no transtorno dissociativo de identidade.

Unidades de Medidas e Símbolos

Todas as unidades de medida e símbolos utilizados nesta pesquisa seguiram o Sistema Internacional (SI). Isso incluiu o uso de unidades de medida padrão, como metros, quilogramas, segundos, bem como símbolos amplamente reconhecidos na literatura científica.

A metodologia adotada neste estudo visou estabelecer um paralelo entre o famoso caso Billy Milligan, primeiro caso mundial famoso envolvendo o transtorno dissociativo de identidade e elaborar uma base confiável para a análise de como o sistema judiciário brasileiro deve agir em casos semelhantes de portadores do transtorno dissociativo de identidade, visando garantir uma abordagem segura e fundamentada no contexto jurídico nacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Autores	Ano	Objetivos	Metodologia	Resultados
Pamela Malva	2021	A saga de Billy Milligan, um criminoso com múltiplas personalidades. Aventuras na História	Revisão bibliográfica	Destaca a história e a vida de Billy Milligan, portador de TDI.
Maria Fernanda Tourinho Peres	2022	A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança.	Análise jurídica	Aborda a doença mental a correta aplicação das medidas de segurança.
Juliana Santos	2022	Avaliar os impactos da responsabilidade criminal no Transtorno Dissociativo de identidade (TDI)	Revisão bibliográfica	Destaca os desafios legais e éticos na avaliação da culpabilidade dos titulares de TDI.
Everton de Oliveira Maraldi	2019	Explorar aspectos diagnósticos e implicações clínicas e forenses do Transtorno Dissociativo de Identidade	Revisão da Bíblia	Aborda a relevância do diagnóstico preciso do TDI e suas implicações clínicas e legais.

A problemática que norteia o caso de Billy Milligan é de certo modo difícil de ser

solucionada. Em sua infância Billy teve que lidar com situações como divórcio dos pais, suicídio do pai, a instabilidade de sua mãe, e com um padrasto que o torturava das maneiras mais cruéis que o ser humano é capaz de torturar alguém.

No colegial ele já apresentava sinais evidentes de um distúrbio mental, chegando a ser diagnosticado com esquizofrenia aguda. Apresentava-se como suas personalidades, esquecendo-se, após, destes fatos (MALVA, 2021).

Com o ingresso na faculdade as coisas não pararam de piorar e saiu de um simples portador de TDI para um criminoso, cometendo crimes como sequestros, assaltos a mão armada e até estupros.

A justiça norte-americana, não julgou o caso de maneira comum e aplicou a ele a pena de tratamentos psiquiátricos, durante os 10 anos em que recebeu tratamento em hospitais psiquiátricos supervisionados pelo Estado, Milligan desenvolveu 14 personalidades distintas. É um equívoco pensar que essas personalidades se manifestavam como adultos ou jovens com discernimento. Em um dos casos de estupro, uma vítima relatou que o agressor agia como uma menina de apenas 3 anos de idade. Em 1988, ele foi absolvido dos graves crimes que havia cometido, com base na comprovação do transtorno de múltiplas personalidades, tornando-se o primeiro caso desse tipo na história da justiça estadunidense.

Nitidamente Billy Milligan era uma pessoa portadora de doença mental e que não conseguiu entender o caráter ilícito de seus atos, ou pelo menos não conseguia controlar seu corpo, quando essas personalidades criminosas assumiam o controle.

O ordenamento jurídico brasileiro também, aborda pessoas com esse tipo de deficiência e o artigo 26 do Código penal dispõem:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
parágrafo único, CP/40 - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A responsabilidade penal atribuída ao portador do Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) é um tema complexo e desafiador, que envolve questões éticas, médicas e jurídicas. A discussão sobre a culpabilidade desses indivíduos no sistema legal levanta importantes reflexões e considerações. Neste contexto, é crucial avaliar diferentes abordagens para a avaliação da culpabilidade, considerando a singularidade desse transtorno mental. (Santos, 2022)

O Código Penal brasileiro, não deixou desamparados as pessoas portadoras de doença mental, mas apenas incluí-los no ordenamento jurídico sem nada fazer, poderia transparecer haveria uma impunibilidade em caso de não aplicação de pena para essas pessoas, ou uma injustiça caso essas fossem tratadas de maneira comum, e desse modo o Estado decidiu substituir a pena que seria aplicada por uma Medidas de Segurança.

Outra abordagem relevante é a consideração das diretrizes éticas e legais em relação ao tratamento de portadores de TDI no sistema penal. Isso envolve garantir o acesso a tratamento médico e psicoterapêutico adequado para esses indivíduos, além de considerar medidas

alternativas à prisão, como a internação em hospitais psiquiátricos. A abordagem punitiva nem sempre é a mais apropriada para pessoas com TDI, dada a complexidade de sua condição. (OLIVEIRA, 2019)

As Medidas de Segurança possuem tempo mínimo de 1 a 3 anos e o tempo máximo é indeterminado e cessa até que se constate a fim da periculosidade. O Código Penal Brasileiro (1940), trata a doença mental como causa excludente de culpabilidade, ou seja, o fato não deixa de ser típico e ilícito, mas deixa de ser culpável, pois considera-se a condição do agente.

Com isso o agente não será levado a prisão, mas sim tratado em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos (HCTP), neles o indivíduo fica custodiado, tratando sua psicopatologia até que se constate que está apto para ser ressocializado.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa sobre análise do caso Billy Milligan e a responsabilidade penal atribuída ao portador do transtorno dissociativo de identidade no direito brasileiro, evidencia a complicação que norteia o tema, ultrapassando a barreira jurídica e chegando à alçada da psicologia e saúde mental. Com a pesquisa é notório que o caso Billy Milligan revolucionou o Direito mundial, tornando-se o caso mais emblemático, quando se fala sobre o tema.

Além disso ficou óbvio que o ordenamento jurídico brasileiro, não abandonou essas pessoas, e dispôs em seu Código Penal a maneira de como identifica-los e como trata-los, mesmo sendo uma missão difícil e que exige tratamento atento e individualizado dos agentes.

A principal constatação do presente trabalho, é que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a maneira correta de tratar os indivíduos que possuem o Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) ou outra psicopatia, devendo ser considerada as especificidades de caso a caso, tratando-os individualmente, evidenciando ainda que para eles a penalização não se discorre da maneira comum e sim com as Medidas de Segurança, afim de que esses não fiquem impunes e sejam tratados da melhor maneira, visando a ressocialização dos agentes.

Outro aspecto importantíssimo ressaltado pela presente pesquisa é a necessidade da cooperação de profissionais da área jurídica e da área psicológica, essa parceria é de extrema importância para que hajam diagnósticos precisos e que seja feita a justiça da maneira correta, porém

Adicionalmente, esta pesquisa representa uma contribuição substancial para o entendimento da responsabilidade penal em situações que abarcam distúrbios psicológicos. Ela estabelece um fundamento robusto para futuros estudos e diálogos, não somente no âmbito do transtorno dissociativo de identidade, mas também no contexto de outras condições mentais que podem afetar a conduta criminosa.

Em síntese, destaca pesquisa que o caso Billy Milligan se deu com a evolução da sociedade e a lei teve que evoluir em paralelo com a sociedade, adaptando-se às suas necessidades e avanços. Portanto, diante das diversas circunstâncias, é essencial aplicar abordagens distintas, ajustadas de acordo com as demandas individuais. Afinal, a sociedade é um conjunto de pessoas, cada uma com suas peculiaridades, formando uma unidade, mas mantendo suas características singulares. Com o propósito de assegurar a ordem social, as medidas de segurança se aplicam a todos, demonstrando à sociedade que, por um lado, todos

os que cometem crimes, mesmo que não estejam plenamente conscientes de suas ações, serão responsabilizados de acordo com sua capacidade.

REFERÊNCIAS

CARRIJO, Davi Carvalho. Inimigo meu: uma análise sobre a culpabilidade do réu portador de transtorno dissociativo de identidade. 2022.

DE OLIVEIRA MARALDI, Everton. Transtorno dissociativo de identidade: aspectos diagnósticos e implicações clínicas e forenses. **Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, v. 1, n. 2, p. 32-32, 2019.

MALVA, Pamela. A saga de Billy Milligan, um criminoso com múltiplas personalidades. Aventuras na História. 2021. Disponível em: . Acesso em: 10 Out. 2021.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 9, n. 2, p. 335–355, 2002. Disponível em: . Acesso em: 10 out. 2021.

SANTOS, Juliana. Impactos da responsabilidade criminal no transtorno dissociativo de identidade (TDI) e seus aspectos jurídicos. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: . Acesso em 03 Nov. 2021.

BRASIL. Código Penal, Decreto-Lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: . Acesso em: 12 Nov. 2021.